



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/UDI/MG

Decisão nº 16044458/2020-URE/NPA/DPF/UDI/MG

Assunto: Decisão em defesa de AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0578_00007_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

Destino: URE/NPA/DPF/UDI/MG

Processo: 08701.003594/2019-33

Interessado: JAMES JOSEPH

Trata-se de apresentação tempestiva de defesa escrita em Auto de Infração e Notificação nº 0578_00007_2020 do estrangeiro JAMES JOSEPH, cidadão haitiano, nascido em 07/03/1994, portador do passaporte nº GV4158414.

O estrangeiro alega que ao receber a notificação para regularizar sua situação no Brasil não compreendeu o que necessitava fazer para se registrar na Polícia Federal.

Informou que quando se apresentou nesta Unidade de Registro de Estrangeiros com a documentação completa para solicitar autorização de residência foi aplicada multa no valor de dez mil reais por ultrapassar em 255 dias o prazo de estada legal no país.

Pesquisando os sistemas disponíveis na PF, verificou-se que JAMES JOSEPH ingressou em território nacional, clandestinamente, em 05 de novembro de 2019 sendo notificado na cidade de Corumbá/MS para regularizar a situação migratória no prazo de 60 dias.

Não tendo cumprido a notificação no prazo, procedeu-se a autuação do imigrante pelo Sistema de Tráfego Internacional.

No mesmo dia, o imigrante apresentou defesa escrita.

Diante do exposto, acolho, em parte, as razões expostas pelo requerente e deixo de aplicar a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por considerar ser indevido o valor calculado pelo sistema STI, tendo em vista que os prazos migratórios encontram-se suspensos de a data de 16 de março de 2020, reduzindo o valor da multa para 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes aos 25 dias em excesso de prazo após os 60 dias. Tendo em vista que o requerente solicitou autorização de residência temporário pelo prazo de 2 anos nos termos da Portaria Interministerial 12/2019 - Acolhida humanitária aos cidadãos haitianos e em razão da impossibilidade de deportar um imigrante em condições de ajuda humanitária deixo de

aplicar a multa no valor acima, reduzindo o percentual para o valor de 100,00 (cem reais) em razão de o estrangeiro ter apresentado declaração de hipossuficiência financeira., conforme preceitua a legislação em vigor nesta data.

Comunique-se ao requerente acerca desta decisão dando ciência neste documento, emitindo nova GRU no valor correto para pagamento da referida multa. Registre-se nos sistemas de consulta disponíveis. Arquive-se.

Uberlândia/MG, 15/09/2020.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LAMBERTUCCI DE ARAUJO ALBERTO SOARES, Agente de Polícia Federal**, em 15/09/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16044458** e o código CRC **E01D526D**.

Referência: Processo nº 08701.001730/2020-94

SEI nº 16044458